

# PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE CULTURA E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 4.689, DE 2025

## PROJETO DE LEI Nº 4.689, DE 2025

Reconhece a cidade de Jaguariúna, localizada no Estado de São Paulo, como a “Capital Country do Brasil”.

**Autor:** Deputado MAURICIO NEVES

**Relatora:** Deputada SIMONE MARQUETTO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.689, de 2025, de autoria do ilustre Deputado Mauricio Neves, propõe reconhecer a cidade de Jaguariúna, localizada no Estado de São Paulo, como a “Capital Country do Brasil”.

Na justificção, o parlamentar embasa a proposição na tradição de mais de 35 anos de rodeios no município, na realização do Jaguariúna Rodeo Festival, no impacto econômico gerado pelo festival na região e, sobretudo, na identidade cultural espontaneamente construída pela comunidade local em torno da cultura country, manifestada na moda, gastronomia, turismo rural e modo de vida dos jaguariunenses.

A matéria foi despachada à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para avaliação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o Relatório.



## II - VOTO DA RELATORA

### II.1. Mérito

Considero meritório e oportuno o projeto ora examinado, tendo em vista que Jaguariúna (SP) reúne evidências históricas, culturais e econômicas que justificam o reconhecimento federal pleiteado.

A cultura country no Brasil é um fenômeno de alcance nacional que transcende o universo dos rodeios. Trata-se da fusão entre tradição e contemporaneidade, que mantém os símbolos icônicos, como fivelas, botas, chapéus e cintos de couro, adaptando-os ao cotidiano urbano e rural. A cultura country brasileira é uma mistura de influências americanas e locais, como a música sertaneja e as festas de rodeio. Ela tem grande importância para o Brasil por representar uma forma autêntica de viver e se expressar.

Nesse sentido, Jaguariúna (SP) ocupa posição de destaque consolidada ao longo de décadas. A cidade é historicamente ligada à cultura do interior, com forte tradição agrícola e pecuária, sendo o rodeio uma parte intrínseca dessa cultura. Mais do que um evento ou uma data no calendário, a cultura country em Jaguariúna é um modo de vida permanente. O estilo country está presente no cotidiano dos moradores, na moda, na culinária e nos empreendimentos locais, e a cidade amplia seu potencial turístico com roteiros que valorizam a tradição rural e o estilo sertanejo moderno.

Esse reconhecimento foi formalizado pela própria administração municipal, que adotou o *slogan* “Jaguariúna – Capital Country do Brasil” e lançou um Guia Turístico estruturado em circuitos temáticos. O guia setoriza o turismo em Jaguariúna com vários circuitos, entre eles o Circuito Country, o Circuito Gastronômico e o Circuito Rural, com o objetivo de promover o turismo ao longo de todo o ano.

O Jaguariúna Rodeo Festival é, sem dúvida, o mais visível dos vetores da cultura country em Jaguariúna. A primeira edição do festival ocorreu em 1989, de forma modesta, reunindo competições de rodeio, shows de artistas locais e um público relativamente pequeno, e o sucesso inicial e o



apoio da comunidade levaram ao crescimento gradual do festival ao longo dos anos.

O festival evoluiu para incluir não apenas competições de rodeio, como montaria em touros e provas de laço, mas também uma programação musical diversificada, com shows de artistas de música sertaneja, country e rock que atraíram multidões de todas as partes do Brasil. O evento promove a cultura e as tradições do interior do Brasil, preservando e celebrando o legado da cultura rural, e muitas gerações locais cresceram participando e apreciando o festival, tornando-o parte integrante da identidade da cidade.

O impacto econômico da cultura country em Jaguariúna é expressivo e extrapola os limites do município. Conforme dados apresentados na justificção do PL, os rodeios movimentam, na economia regional, em um raio de até 150 km, mais de R\$ 50 milhões somente no período do festival, gerando empregos e receitas que beneficiam o Município, o Estado de São Paulo e o País.

A aprovação do Projeto de Lei em exame reforçará a imagem da cidade como referência nacional do universo country, ampliando sua visibilidade e fortalecendo o turismo e a economia locais, o que ratifica o mérito cultural da proposição.

No âmbito da Comissão de Cultura, propomos Substitutivo anexo, com vistas a padronizar o PL com o teor de legislações recentemente aprovadas sobre capitais nacionais, mediante a utilização do verbo “conferir”, em lugar de “reconhecer”, e a adoção da expressão “Capital Nacional do Country”, em lugar de “Capital Country do Brasil”, em consonância com a terminologia adotada em diplomas legais congêneres.

## **II.2. Pressupostos de constitucionalidade**

Observamos que inexistente qualquer objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade do Projeto de Lei nº 4.689, de 2025, e do Substitutivo anexo.



A proposição e o Substitutivo anexo atendem aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa da União (art. 24, IX) e às atribuições do Congresso Nacional (art. 48), nos termos da Constituição Federal de 1988.

No que respeita à constitucionalidade material, também há harmonia entre a iniciativa legislativa proposta e as disposições da Lei Maior.

Com relação à juridicidade, a proposição e o Substitutivo anexo se revelam adequados. O meio escolhido é apropriado para atingir o objetivo pretendido. O respectivo conteúdo possui generalidade e se mostra harmônico com os princípios gerais do Direito.

No tocante à técnica legislativa, o PL e o Substitutivo se amoldam aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis.

### II.3 - Conclusão do voto

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Cultura, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.689, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.689, de 2025, e do Substitutivo anexo.

Sala das Sessões, em            de            de 2026.

Deputada SIMONE MARQUETTO  
Relatora

2026-7986



## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.689, DE 2025

Confere ao Município de Jaguariúna, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Country.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Jaguariúna, no Estado de São Paulo, o título de “Capital Nacional do Country”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

Deputada SIMONE MARQUETTO  
Relatora

